



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO
DE
INEXIGIBILIDADE N° 007/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA DE ESTUDOS TÉCNICOS E ANÁLISE DO EFETIVO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DAS OPERADORAS DE TELEFONIA PARA O MUNICÍPIO, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS, TORRES E/ OU EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, ENQUADRAMENTO LEGAL, ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CÁLCULO DOS ENCARGOS LEGAIS E APURAÇÃO TOTAL DE EVENTUAL DÉBITO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS E DEMAIS TAXAS DAS EMPRESAS DE TELEFONIA, ESPECIFICAMENTE TLF (TAXA DA LICENÇA E FUNCIONAMENTO), TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL) E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (HABITE-SE), EM FREI PAULO-SE.

DATA DO PROCESSO: 31/08/2020

EMPRESA: TELES BARRETO ADVOCACIA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo(SE), 31 de agosto de 2020

Aprovo e Autorizo, em/...../2020

Anderson Menezes

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, pedido de abertura de processo de contratação por Inexigibilidade, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços em consultoria jurídica tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para o município, de acordo com o projeto abaixo, e conforme proposta de preço anexada ao processo, cujo valor está orçado em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), no prazo de até 31 de dezembro de 2020, cuja despesa correrá por conta do recurso orçamentário –

Unidade Orçamentária:	04.122 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto Atividade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesas:	3.3.9.0.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

I - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA DE ESTUDOS TÉCNICOS E ANÁLISE DO EFETIVO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DAS OPERADORAS DE TELEFONIA PARA O MUNICÍPIO, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS, TORRES E/ OU EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, ENQUADRAMENTO LEGAL, ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CÁLCULO DOS ENCARGOS LEGAIS E APURAÇÃO TOTAL DE EVENTUAL DÉBITO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS E DEMAIS TAXAS DAS EMPRESAS DE TELEFONIA, ESCIFICAMENTE TLF (TAXA DA LICENÇA E FUNCIONAMENTO), TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL) E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (HABITE-SE), EM FREI PAULO-SE.

II – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Cleberton B. M. Corcinio

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A sua excelência o
SR. ANDERSON MENEZES
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO- SERGIPE.



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA
NA ESFERA TRIBUTÁRIA**

Aracaju-SE, 24 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Exmo. Sr. Prefeito

Ref.: Apresentação de proposta de prestação de serviços de advocacia tributária especializada na esfera judicial e/ou administrativa de interesses desta municipalidade.

DA APRESENTAÇÃO

O escritório advocatício **TELES BARRETO ADVOCACIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº: 29.067.385/0001-96, com sede na Ru Euclides Góes, 1499, Coroa do Meio, Aracaju/SE, vem por intermédio de seus sócios, Profissionais Especializados e Pós-Graduados em Direito Público e Controle Municipal, à honrosa presença deste Gestor municipal, apresentar a presente proposta de Prestação de Serviços de assessoria e consultoria pelo prazo de 180 dias, para aumento de arrecadação das taxas de TFF (taxa de fiscalização e funcionamento), TLA (taxa de licença ambiental) e habite-se das antenas de telefonia fixa

e móvel, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

JUSTIFICATIVA:

Em vista das limitações vividas pela Municipalidade em dispor de recurso humano qualificado para o exercício de ofícios de alta complexidade, faz mister a contratação de empresa especializada com o escopo de assessorar o Fisco Municipal no lançamento e, sobretudo, cobrança das taxas e impostos devidos pelas empresas de telefonia fixa e móvel.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO:

- Levantamento in loco da quantidade de torres e/ou antenas das empresas de Telefonia fixa e móvel existentes no âmbito do Município, envolvendo a data de início de funcionamento e situação atual;
- Verificar junto ao setor de tributos do município o recolhimento das TFF (taxa de fiscalização e funcionamento), TLA (taxa de licença ambiental) e habite-se de cada torre identificada;
- Assessoria e Consultoria na elaboração dos TIAF's – Termo de Início de Ação Fiscal para as empresas de Telefonia fixa e móvel, objetivando a cobrança de TFF, TLA e habite-se das torres que não foram recolhidas, obedecendo o prazo prescricional de 05 (cinco anos);
- Contactar o Departamento Jurídico, a Contabilidade e o Setor de Pagamento, visando viabilizar a regularização da pendência Fiscal para com o Município.

ESTIMATIVA

A partir da execução dos serviços propostos, estima-se que o Município possa ter um incremento de receita no importe de **R\$ 240.000,00** **[duzentos e quarenta mil reais].**



CONTRATO E HONORÁRIOS

O contrato de prestação de serviços de assessoria a ser firmado com o Município, se dará pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, em razão da especificidade do objeto do contrato e da notória especialização dos Contratados, o que é devidamente comprovado com documentos e Certidões que instruirão o procedimento de inexigibilidade de licitação, a ser naturalmente instaurado pela Comissão Permanente de Licitação do Município.

Deste modo, o contrato firmado com o Proponente observa todas as diretrizes emanadas dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, além das diretrizes definidas pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

E para a execução dos serviços propostos propomos honorários na ordem de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

- O pagamento efetivar-se-á após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, envolvendo a data de início de funcionamento e situação atual;
- Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, espera-se que a presente proposta tenha demonstrado com clareza a pertinência da propositura das medidas contempladas nos itens acima elencados, bem como, demonstrada a forma de trabalho do Escritório Proponente.



**TELES
CAVALCANTE
BARRETO**
ADVOCACIA

Destarte, caso haja interesse de Vossa Senhoria na obtenção de maiores detalhes e/ou esclarecimentos sobre o projeto *supra* cotejado, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Banca de Advocacia inscrita na OAB/SE sob o nº 516/2017

CNPJ nº 29.067.385/0001-96.

“Acreditar é o primeiro passo para fazer acontecer.”

PORTFÓLIO

QUEM SOMOS

O escritório **TELES BARRETO**, está sediado em Brasília e Aracaju, e preza pela eficiência e qualidade de seus serviços, com o objetivo de atender de maneira individualizada e célere às necessidades de quem nos procura.

Nossa ambição está na satisfação dos clientes, o que significa vitórias e bons negócios, almejando criar relação de parceria na busca das melhores soluções, adequadas as suas atividades.

Com ênfase na advocacia pública, o escritório conta com profissionais capacitados e especialistas na resolução de litígios que perpassam as áreas do direito tributário, financeiro, administrativo – licitações, contratos, concessões públicas e parcerias público-privado), ambiental (licenças, estudos e relatórios de impacto ambiental), trabalhista (ações trabalhistas, sindicatos, acordos, dissídios e convenções trabalhistas), propriedade intelectual (autoral e industrial), penal, empresarial e constitucional, atuando nas vias administrativa e judicial.

A essa infra-estrutura, soma-se o mais relevante fator responsável pela manutenção de sua clientela fiel: a qualidade técnica dos advogados, capacitados para o desenvolvimento de novas teses e o acompanhamento rigoroso da tendência dos Tribunais.

Além de atuar perante os Tribunais, prestamos consultorias e elaboração de pareceres nos diversos ramos do direito, com o objetivo de prevenir e reduzir custos com demandas judiciais desnecessárias e alcançar os objetivos e metas dos clientes de forma célere e eficaz.

VISÃO

O objetivo é satisfazer o cliente por meio de uma compreensão profunda de suas necessidades e de seus negócios, fornecendo respostas precisas e funcionais para cada situação a fim de contribuir para o seu sucesso.

MISSÃO

Inteligência e tranquilidade para tomar a decisão certa. O nosso trabalho se aprimora a cada dia e isso faz com que tenhamos excelência na qualidade do serviço prestado. Investimos em capacitação técnica e ampliação de conhecimentos. Não se trata apenas em fazer, mas como fazer. É a experiência aliada aos novos métodos de conhecimento. O resultado é o sucesso do cliente e, conseqüentemente, do escritório.

VALORES

Respeito mútuo e consideração com os colaboradores. A satisfação em realizar o trabalho está fundamentalmente atrelada ao bem estar no ambiente de trabalho. Logo, respeitar as individualidades, limitações e saber explorar a liderança de cada membro da equipe fortalece o grupo e contribui para o sucesso.

MÉTODO

Cada caso é uma situação ímpar. Cada cliente tem necessidades distintas e merece atenção e respeito por isso. Por estas razões, o trabalho é metodologicamente planejado para atender a cada consulta de forma a diminuir os riscos e aumentar as chances de êxito nas demandas.

RESPEITO

Respeito mútuo e consideração com os colaboradores. A satisfação em realizar o trabalho está fundamentalmente atrelada ao bem estar no ambiente de trabalho.

Logo, respeitar as individualidades, limitações e saber explorar a liderança de cada membro da equipe fortalece o grupo e contribui para o sucesso.

COMPROMISSO COM O SUCESSO

A inspiração para todo empenho e dedicação da equipe está voltada para o sucesso do cliente. Em outras palavras, vitórias.

Temos o compromisso de prestar o melhor serviço sempre com o máximo de atenção, técnica, dedicação e respeito. Atingir os resultados que o cliente necessita e ultrapassar as suas expectativas são os compromissos maiores a que se propõe.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Direito Civil: Somos especialistas na elaboração e análise de contratos de diversos segmentos empresariais, em especial: bancário, industrial, agronegócio, empreendimentos comerciais e residenciais, hospitalares, instituições de ensino, construtoras, instituições públicas, telecomunicações, comércio varejista, comunicações e entretenimento.

Atuamos em matérias sobre obrigações, responsabilidade civil, execuções e direito do consumidor, além de assuntos relativos à estruturação empresarial como fusões, incorporações, dissoluções e abertura de sociedades, proteção patrimonial, planejamento sucessório, permutas e compra e venda.

Ainda no ramo empresarial, prestamos serviços nos seguintes seguimentos: seguro, ambiente, saúde e segurança do trabalho, mercado de capitais, energia, investimentos, aquisições, regulatório, recuperação e falência.

Tributário e Fiscal: A atuação nesta área envolve desde o planejamento fiscal, obtenção de incentivos, parcelamentos e regimes especiais de tributação, consultoria e elaboração de pareceres sobre a legislação tributária, até o acompanhamento de autos de infração junto aos conselhos, além do ajuizamento de ações judiciais e acompanhamento de execuções fiscais.

Estamos voltados para a defesa em face à imputação de crimes contra a ordem tributária, sistema financeiro e responsabilização dos representantes legais em decorrência da atuação da pessoa jurídica.

Trabalhista: O trabalhador é inerente à vida da empresa. Sem ele, não se tem a força produtiva e impulsionadora das realizações e empreendimento.

Atuamos tanto de forma preventiva, prestando consultoria na correta aplicação da legislação trabalhista e orientando em negociações coletivas entre sindicatos e empresas, como também em juízo, em tutelas do trabalho (reclamações), contratos, sindicatos, acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho, bem como em assuntos previdenciários.

Constitucional: Todo o ordenamento jurídico brasileiro está condicionado pelo que a Constituição Federal dispõe. Com efeito, observa-se que cada vez mais existe uma preocupação de não contrariar a Carta Maior brasileira. Neste sentido, o escritório, além de ter a preocupação em preparar todas e quaisquer defesas conforme os ditames constitucionais, atua em questões de controle de constitucionalidade, elaborando ações diretas de inconstitucionalidade, ações diretas de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Administrativo: Temos larga experiência em litígios contra a Administração Pública por descumprimento de contratos e irregularidades em licitações.

Representamos os interesses de nossos clientes junto aos órgãos administrativos como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a Secretaria de Direito Econômico, Agências Reguladoras e o Tribunal de Contas da União e dos Estados.

Penal: Não menos importante, mas fundamental para o assessoramento pleno aos nossos clientes, o direito penal é uma das especialidades de atuação do escritório. Com ênfase no mercado empresarial, temos notável destaque tanto a crimes relacionados ao mercado financeiro, quanto a delitos praticados contra empresas, fraudes diversas sofridas por companhias seguradoras, crimes contra o consumidor, contra a ordem tributária e ambiental, além de crimes previdenciários e a violações de marcas e patentes.

NOSSOS CLIENTES

PREFEITURAS

- Prefeitura Municipal de Areia Branca;
- Prefeitura Municipal de Arauá;
- Prefeitura Municipal de Carira;
- Prefeitura Municipal de Japaratuba;
- Prefeitura Municipal de Laranjeiras;
- Prefeitura Municipal de Lagarto;
- Prefeitura Municipal de Malhador;


**TELES
CAVALCANTE
BARRETO**
ADVOCACIA

- Prefeitura Municipal de Macambira;
- Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe;
- Prefeitura Municipal de Ilha das Flores;
- Prefeitura Municipal de Pedra Mole;
- Prefeitura Municipal de Ribeirópolis;

CONSELHOS

- Conselho Regional de Economia de Sergipe
- Conselho Regional de Farmácia de Sergipe

FEDERAÇÕES

- Federação dos Municípios do Estado de Sergipe

CORPO TÉCNICO

- Cristiano Pinheiro Barreto– Advogado, cursando MBA em Direito Empresarial;
- Jorge Elias Menezes Teles – Advogado, especialista em convênios e cursando MBA em Gerenciamento de Projetos pela FGV;
- Renata Viviane Meneses Barreto – Advogada, especialista em Processo Civil, pós-graduando em Direito Público;

ANEXO II

Contrato Social

Confere com Original
Mateus Lima
CPF 02745.875 - 05

Contrato Social

"Teles Cavalcante Barreto Advogados Associados"

Pelo presente instrumento particular, **CRISTIANO PINHEIRO BARRETO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE 3.656 e CPF nº 798473.905-68, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar, nº 1674, edifício Mansão Palazze Reale, apartamento 12, bairro Praia Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49025-040, **JORGE ELIAS MENEZES TELES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob o nº 8.334 e CPF nº 000.147.465-06, residente e domiciliado à Avenida Capitão Joaquim Martins Fontes, nº 820, Condomínio João Francisco da Cunha, apartamento 302, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49032-016 e **DJALICE MARIA BELTRÃO SIQUEIRA BRÊDA CAVALCANTE**, brasileira, casada, inscrita na OAB/AL sob o nº 6.691 e CPF nº 024.701.384-69, residente e domiciliada à Avenida Álvaro Otacilio, nº 6615, apartamento 402, edifício Saint Moritz, bairro Jatiúca, CEP 57036-850, Maceió/AL, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I - NOME E SEDE:

Cláusula 1ª. **"TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS"** se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º: A sociedade tem sede neste município de Aracaju, à Rua Euclides Góis, nº 1499, bairro Coroa do Meio, CEP 49035-310, Aracaju/SE, Telefone: (079) 3214.1888, com endereço eletrônico www.tcbadvocacia.com.br.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, dentro e fora do Estado de Sergipe, respeitadas as normas vigentes.

Parágrafo Único: *Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.*

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Cláusula 2ª. A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Confere com Original
 Mateus Maria Lima
 CPF: 0745.575-05

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 3ª. O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade em moeda corrente, pelos sócios, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, ou quinhões, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº quotas (%)	Valor R\$
Cristiano Pinheiro Barreto	19.800 (33%)	19.800,00
Jorge Elias Menezes Teles	19.800 (33%)	19.800,00
Djalice Maria Beltrão Siqueira Brenda Cavalcante	20.400 (34%)	20.400,00

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Cláusula 4ª. Além da própria Sociedade, cada sócio e o advogado associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 5ª. A administração dos negócios sociais cabe aos sócios **CRISTIANO PINHEIRO BARRETO, JORGE ELIAS MENEZES TELES e DJALICE MARIA BELTRÃO SIQUEIRA BRÊDA CAVALCANTE**, que usarão o título de Sócios-Administradores, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

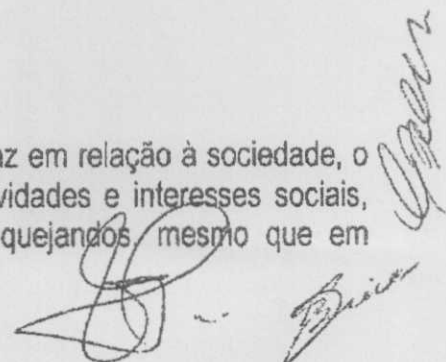
Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por dois Sócios-Administradores:

- a) constituição de Procurador(es) *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros.
- c) recebimento de créditos e consequente quitação.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de Procurador(es) *ad judicia*;

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.



CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS:

Cláusula 6ª. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável. Pode ainda, à critério da Sociedade, serem os lucros distribuídos de forma desproporcional aos quinhões de cada sócio, considerando a produção individual de cada um.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

Cláusula 7ª. Perdurará por tempo indeterminado a sociedade.

Cláusula 8ª. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade.

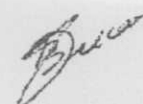
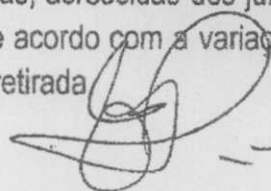
Parágrafo 1º: Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Parágrafo 2º: Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 3º: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

Parágrafo 4º: A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 5º: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.



Confereção Original
Matéria Lima
CP 745.875 - 05

Parágrafo 6º: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

CAPÍTULO VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

Cláusula 9ª. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 10. As alterações do contrato social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 11. A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 12. Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 13. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 14. A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 15. Todas as controvérsias decorrentes deste instrumento, bem como quaisquer violações de suas disposições, deverão ser amigavelmente solucionadas por meio de acordo entre as partes, de boa-fé, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante submissão da controvérsia ao representante legal da outra parte. Não havendo acordo, a

parte interessada deverá solicitar que a controvérsia seja resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/SE, inclusive sua Tabela de Custas e Tabela de Honorários de Árbitros, admitindo-se, expressamente, a forma de nomeação de Árbitro (s) prevista no aludido Regulamento, o trâmite do procedimento à revelia, assim como todas suas demais disposições e especificidades, que se reputam como integrantes da presente cláusula.

Cláusula 16. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriunda do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja no presente e/ou no futuro.

Cláusula 17: Aos sócios é permitido exercerem advocacia autonomamente.

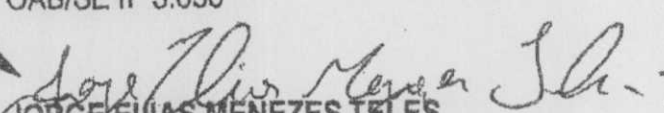
E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados (TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS) em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

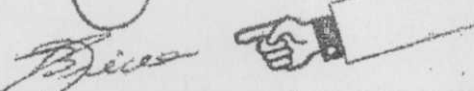
Aracaju/SE, 22 de agosto de 2017.

1º OFÍCIO


CRISTIANO PINHEIRO BARRETO
OAB/SE nº 3.656

2º OFÍCIO


JORGE ELIAS MENEZES TELES
OAB/SE nº 8.334


DJALICE MARIA BELTRÃO SIQUEIRA BRÊDA CAVALCANTE
OAB/AL nº 6.691

Djalice maria Beltrão Siqueira Brêda Cavalcante.

TESTEMUNHAS:

1. Simone Almeida Aguiar Flachado.
NOME:
CPF: 048-154.206-02

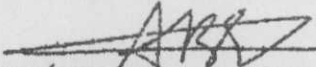
2. Patrícia Pontinho Vieira
NOME:
CPF: 0215 099 85 - 05



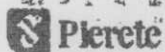
CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Sociedade de Advogados TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado sob nº 516/2017, livro A-6, fls. 16, registrado em 10/10/2017, sob nº 516/2017, no livro B-50, fls. 09/14, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 10/10/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.//////////

Aracaju, 10 de Outubro de 2017.



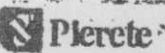
AURÉLIO BELEM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 Cristiano Pinheiro Barreto
 Selo TISE: 201729527215528
 Acesso: <http://www.tjse.jus.br/>
 Aracaju, 05/09/2017 11:04:55 30408
 Cláudia Luana Soares Bettanio de Sousa - Escrevente A
 Excl.:R\$3,45 Selos:R\$0,00 FEE:R\$0,69 Total:R\$4,14



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 Jorge Elias Menezes Teles
 Selo TISE: 201729527215510
 Acesso: <http://www.tjse.jus.br/>
 Aracaju, 05/09/2017 10:52:03 21639
 Cláudia Luana Soares Bettanio de Sousa - Escrevente A
 Excl.:R\$3,45 Selos:R\$0,00 FEE:R\$0,69 Total:R\$4,14

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:
Malice Maria Belhão
Erica Roberts de Castro Serra
 Ilha das Flores/SE 06/09/17 Em testº da Verdade
 florante
 Erica Roberts de Castro Serra
 Tabelião e Oficial de Registro Interno



Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 CARTÓRIO - Ofício Único de Ilha das Flores/SE
 Selo TISE: 201729614002447
 Acesso: www.tjse.jus.br/ 97824N

CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Sociedade de Advogados TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolado sob nº 516/2017, livro A-6, fls. 16, registrado em 10/10/2017, sob nº 516/2017, no livro B-50, fls. 09/14, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 10/10/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.//

Aracaju, 10 de Outubro de 2017.

Aurelio Belem do Espirito Santo
 AURELIO BELEM DO ESPIRITO SANTO
 Secretário-Geral da OAB/SE

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS DENOMINADA

"TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS"

a) **CRISTIANO PINHEIRO BARRETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o n.º 3.656 e no CPF sob o n.º 798.473.905-68, residente e domiciliado à Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, n.º 1674, Edifício Mansão Palazze Reale, Apartamento 12, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-040; Telefone (79 99981-5661);

b) **JORGE ELIAS MENEZES TELES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob o n.º 8.334 e CPF n.º 000.147.465-06, residente e domiciliado à Avenida Capitão Joaquim Martins Fontes, N.º 820, Condomínio João Francisco da Cunha, Apartamento 302, Bairro Farolandia, Aracaju/SE, CEP 49032-016 e; Telefone (79 99942-1044);

c) **DJALICE MARIA BELTRÃO SIQUEIRA BRÊDA CAVALCANTE**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SE sob o n.º 957-A e CPF n.º 024.701.384-69, residente e domiciliada à Avenida Álvaro Otacílio, n.º 6615, apartamento 402, Edifício Saint Moritz, Bairro Jatiúca, CEP 57036-850, Maceió/AL; Telefone (82 99973-1654);

Únicos sócios da sociedade de advogados **TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 29.067.385/0001-96, com sede à Rua Euclides Góis, n.º 1499, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-310, Aracaju/SE, Telefone: (079) 3214.1888, com endereço eletrônico www.tcbadvocacia.com.br, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, sob o n.º 516/2017, com seus atos constitutivos arquivados em 10/10/2017, em Livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de Direito, retira-se espontaneamente da sociedade a sócia **DJALICE MARIA BELTRÃO SIQUEIRA BRÊDA CAVALCANTE** já qualificada neste ato:

a) A Sr.^a **DJALICE MARIA BELTRÃO SIQUEIRA BRÊDA CAVALCANTE** transfere 10.200 (dez mil e duzentas cotas) cotas no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) para o sócio **CRISTIANO PINHEIRO BARRETO**, que, a partir deste contrato assume todos os deveres e

Diretor

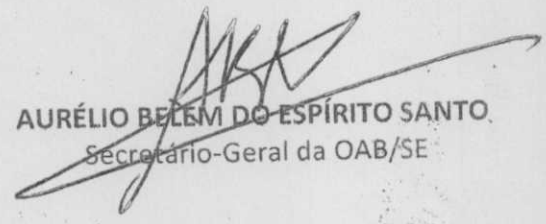


Confere Original
Matheus Lima
745.875-05

CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica, o registro da 1ª Alteração Contratual da “TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS” registrado em: 17/02/2020 sob nº 776/2020 no livro B-74 às fls. 83/88, protocolado sob nº 776/2020, no livro A-6 à fl. 16, foi deferido pelo Secretário Geral em 17/02/2020, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.////

Aracaju (SE), 17 de Fevereiro de 2020.


AURÉLIO BELEM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelo cedente, dando plena e irrevogável quitação para nada mais reclamar em juízo ou fora dele e transfere 10.200 (dez mil e duzentas) cotas no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) para o sócio **JORGE ELIAS MENEZES TELES**, que, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelo cedente, dando plena e irrevogável quitação para nada mais reclamar em juízo ou fora dele e transfere.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, o **Caput da Cláusula 1ª** do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 1ª. "TELES BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie."

CLÁUSULA TERCEIRA: Da mesma forma, o Capítulo III do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 3ª. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta) mil quotas, ou quinhões, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:"

NOME	Nº DE QUOTAS (%)	VALOR R\$
Cristiano Pinheiro Barreto	30.000 (50%)	R\$ 30.000,00
Jorge Elias Menezes Teles	30.000 (50%)	R\$ 30.000,00
TOTAL	60.000 (100%)	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA: o Capítulo IV do contrato original passará a vigorar da seguinte forma:

"Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º. Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 2º. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou

Confere com Original
Marechal
Cristiano Lima
CPF 0795.875-05

omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo 3º. Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade."

CLÁUSULA QUINTA: De igual maneira o **Caput** da **Cláusula 5ª** passará a vigorar da seguinte forma:

"Cláusula 5ª. A administração dos negócios sociais cabe aos sócios **CRISTIANO PINHEIRO BARRETO e JORGE ELIAS MENEZES TELES**, que usarão o título de Sócios-Administradores, praticando os atos conforme adiante estabelecido."

CLÁUSULA SEXTA: A **Cláusula 8ª** passará a vigorar da seguinte forma:

"Cláusula 8ª – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

Parágrafo 1º. Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo 2º. Na hipótese de redução do número de sócios à unipessoalidade, deverá ocorrer a recomposição da pluralidade social no prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou a sua adequação às disposições da Sociedade Individual de Advocacia, sob pena de extinção da Sociedade.

Parágrafo 3º. Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

Parágrafo 4º. A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto nos parágrafos 6º e 7º dessa Cláusula.

Parágrafo 5º. O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se

Dr. Cristiano Lima

não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

Parágrafo 6º. Em qualquer das hipóteses elencadas no Caput dessa Cláusula será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

Parágrafo 7º. O Sócio retirante e/ou os sucessores, participarão também nos honorários ainda não recebidos, bem como nos honorários de ações pendentes, correspondentes a sua participação no capital social. Os referidos valores serão pagos até 90 dias após o efetivo recebimento."

CLÁUSULA SÉTIMA: A Cláusula 9ª passará a vigorar da seguinte forma:

"Cláusula 9ª – Ao sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

Parágrafo 2º. No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

Parágrafo 3º. Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

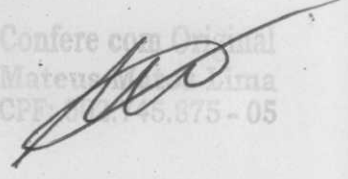
Parágrafo 4º. Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

Parágrafo 5º. Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 8a."

CLÁUSULA OITAVA Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações

Dr. [Signature]

Confere com Original
Marengo Lima
CPF 03.875-05



acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS TELES BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS

"TELES BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS"

- a) **CRISTIANO PINHEIRO BARRETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 3.656 e no CPF sob o nº 798.473.905-68, residente e domiciliado à Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 1674, Edifício Mansão Palazze Reale, Apartamento 12, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-040; Telefone (79 99981-5661);
- b) **JORGE ELIAS MENEZES TELES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob o nº 8.334 e CPF nº 000.147.465-06, residente e domiciliado à Avenida Capitão Joaquim Martins Fontes, Nº 820, Condomínio João Francisco da Cunha, Apartamento 302, Bairro Farolandia, Aracaju/SE, CEP 49032-016 e; Telefone (79 99942-1044);

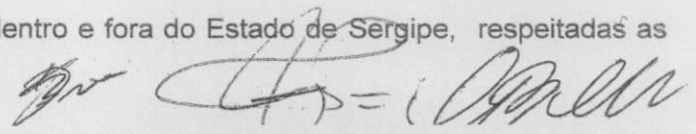
Únicos sócios da sociedade de advogados **TELES BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.067.385/0001-96, com sede à Rua Euclides Góis, nº 1499, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-310, Aracaju/SE, Telefone: (079) 3214.1888, com endereço eletrônico www.tcbadvocacia.com.br, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, sob o nº 516/2017, com seus atos constitutivos arquivados em 10/10/2017, em Livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Consolidação do CONTRATO SOCIAL da Sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

CAPÍTULO I - NOME E SEDE:

Clausula 1ª. "TELES BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º: A sociedade tem sede neste município de Aracaju, à Rua Euclides Góis, nº 1499, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-310, Aracaju/SE, Telefone: (079) 3214.1888, com endereço eletrônico www.tcbadvocacia.com.br.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, dentro e fora do Estado de Sergipe, respeitadas as



Confere
 Mateu
 CRM 145.875-05

normas vigentes.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Cláusula 2ª. A sociedade terá por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 3ª. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta) mil quotas, ou quinhões, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS (%)	VALOR R\$
Cristiano Pinheiro Barreto	30.000 (50%)	R\$ 30.000,00
Jorge Elias Menezes Teles	30.000 (50%)	R\$ 30.000,00
TOTAL	60.000 (100%)	R\$ 60.000,00

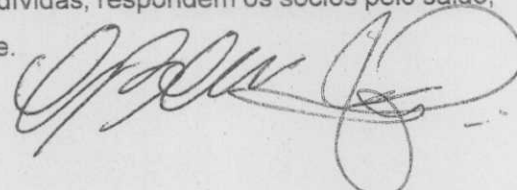
CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º. Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 2º. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo 3º. Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

Di 

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 5ª. A administração dos negócios sociais cabe aos sócios **CRISTIANO PINHEIRO BARRETO** e **JORGE ELIAS MENEZES TELES**, que usarão o título de Sócios-Administradores, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por dois Sócios-Administradores:

- a) constituição de Procurador(es) *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros.
- c) recebimento de créditos e consequente quitação.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da

Dr. Cristiano Pinheiro Barreto *Jorge Elias Menezes Teles*

sociedade;

d) constituição de Procurador(es) *ad judicium*;

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS:

Cláusula 6ª. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável. Pode ainda, à critério da Sociedade, serem os lucros distribuídos de forma desproporcional aos quinhões de cada sócio, considerando a produção individual de cada um.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

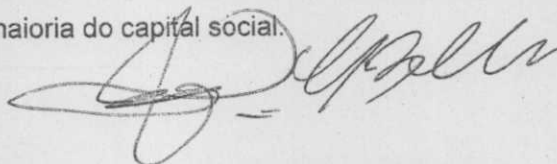
Cláusula 7ª: A Sociedade perdurará por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

Parágrafo 1º. Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo 2º. Na hipótese de redução do número de sócios à unipessoalidade, deverá ocorrer a recomposição da pluralidade social no prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou a sua adequação às disposições da Sociedade Individual de Advocacia, sob pena de extinção da Sociedade.

Parágrafo 3º. Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

Dire


Confere
Mata
CPT
745.875 - 05

Parágrafo 4º. A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto nos parágrafos 6º e 7º dessa Cláusula.

Parágrafo 5º. O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

Parágrafo 6º. Em qualquer das hipóteses elencadas no Caput dessa Cláusula será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

Parágrafo 7º. O Sócio retirante e/ou os sucessores, participarão também nos honorários ainda não recebidos, bem como nos honorários de ações pendentes, correspondentes a sua participação no capital social. Os referidos valores serão pagos até 90 dias após o efetivo recebimento.

CAPÍTULO VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

Cláusula 9ª – Ao sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

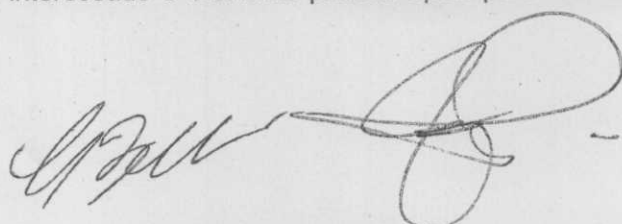
Parágrafo 2º. No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

Parágrafo 3º. Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

Parágrafo 4º. Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

Parágrafo 5º. Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 8ª.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:



Confere com OAB/SE
Mateus Lima
CPF 058.875-05

Cláusula 10ª. As alterações do contrato social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada cota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 11ª. A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 12ª. Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 13ª. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 14ª. A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 15ª. Todas as controvérsias decorrentes deste instrumento, bem como quaisquer violações de suas disposições, deverão ser amigavelmente solucionadas por meio de acordo entre as partes, de boa-fé, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante submissão da controvérsia ao representante legal da outra parte. Não havendo acordo, a parte interessada deverá solicitar que a controvérsia seja resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/SE, inclusive sua Tabela de Custas e Tabela de Honorários de Árbitros, admitindo-se, expressamente, a forma de nomeação de Árbitro (s) prevista no aludido Regulamento, o trâmite do procedimento à revelia, assim como todas suas demais disposições e especificidades, que se reputam como integrantes da presente cláusula.

Cláusula 16ª. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de

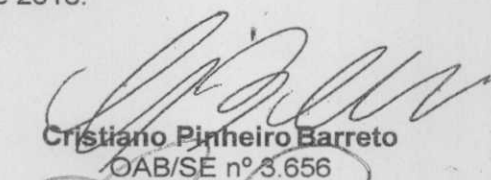
Dr. [assinatura] = [assinatura]

qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.


Cláusula 17ª. É possível aos sócios exercerem advocacia autonomamente.

E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados (TELES BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS) em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2018.


Cristiano Pinheiro Barreto
OAB/SE nº 3.656


Jorge Elias Menezes Teles
OAB/SE nº 8.334


Djalice Maria Beltrão Siqueira Brêda Cavalcante
OAB-SE-957-A – Sócia Retirante

TESTEMUNHAS:

1. Jose Bruno de Macêdo Gomes
NOME: JOSÉ BRUNO DE MACÊDO GOMES
CPF: 107.665.484-30

2. Renata Siqueira Menezes Barreto
NOME: Renata Siqueira Menezes Barreto
CPF: 054.178.445-54

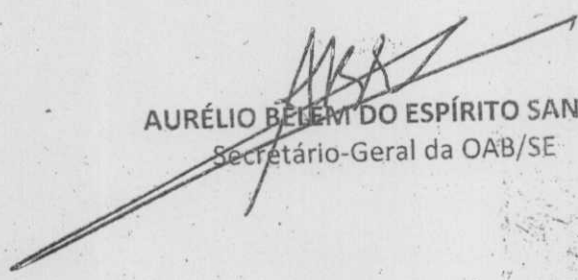
Confere
Mater
CP
45.875 - 05



CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica, o registro da 1ª Alteração Contratual da **“TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS”** registrado em: 17/02/2020 sob nº 776/2020 no livro B-74 às fls. 83/88, protocolado sob nº 776/2020, no livro A-6 à fl. 16, foi deferido pelo Secretário Geral em 17/02/2020, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.////

Aracaju (SE), 17 de Fevereiro de 2020.


AURÉLIO BELEM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

ANEXO III
CERTIDÕES



Secretaria Geral

P- 05533/2019

CERTIDÃO Nº 1387/2019

CERTIFICO, COMO REQUERIDO, QUE CONSTA NOS ASSENTAMENTOS DA SECRETARIA GERAL DESTA OAB/SE O REGISTRO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOCACIA" REGISTRADA SOB O NÚMERO 516/2017, EM DATA DE 10/10/2017, NO LIVRO A-6, À FL.16 E LIVRO B-50, FLS 09/14, APROVADA PELA COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CERTIFICO AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE NÃO SOFREU ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER PENALIDADE DISCIPLINAR, ESTANDO A MESMA ISENTA DA COBRANÇA DE ANUIDADES JUNTO A TESOUREARIA DESTA CASA. CERTIFICO TAMBÉM QUE OS REFERIDOS ADVOGADOS QUE COMPÕEM O QUADRO SOCIETÁRIO DA REFERIDA SOCIEDADE, ACIMA NÃO SOFRERAM ATÉ A PRESENTE DATA, QUALQUER PENALIDADE DISCIPLINAR RELACIONADA COM EXERCÍCIO DA ADVOCACIA; CRISTIANO PINHEIRO BARRETO, COM INSCRIÇÃO DEFINITIVA COM IMPEDIMENTO DESDE 18/11/2003 SOB O NÚMERO 3656, ESTANDO QUITE COM SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO Á TESOUREARIA DESTA CASA ATÉ O ANO DE 2019 E JORGE ELIAS MENEZES TELES, COM INSCRIÇÃO DEFINITIVA DESDE 29/09/2014 SOB O NÚMERO 8334, ESTANDO QUITE COM SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO Á TESOUREARIA DESTA CASA ATÉ O ANO DE 2019. NADA MAIS. SECRETARIA GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO ESTADO DE SERGIPE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. EU, Cíntia Laís Menezes de Farias CÍNTIA LAÍS MENEZES DE FARIAS, ANALISTA DE PROCESSO, LAVREI, CONFERI E ASSINEI. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS.//

ANDREA LEITE DE SOUZA
Secretária- Geral Adjunta da OAB/SE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.067.385/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
			DATA DE ABERTURA 10/10/2017
NOME EMPRESARIAL TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R EUCLIDES GOIS		NÚMERO 1499	COMPLEMENTO *****
CEP 49.035-310	BAIRRO/DISTRITO ATALAIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JORGEELIAS@INFONET.COM.BR		TELEFONE (79) 9999-9999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/01/2020 às 14:51:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 08/01/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 29.067.385/0001-96

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 10/10/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

ANEXO IV

DOCUMENTOS SÓCIOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

8334

SOM
JORGE ELIAS MENEZES TELES

Função
LUIZ GONZAGA DA SILVA TELES
MARIA LUCIA DE MENEZES TELES

REGISTRADO
ARACAJU-SE

DATA DO NASCIMENTO
14/12/1979

CPF
000.147.409-06

RE
135792 - SSP/SE

DECLARACAO DE DIVERSÃO E TORNADO
NÃO DECLARADO

DATA DE EXPIRACAO
01/01/2014

TEM-SE PUBLICAR EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 12105352

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 1º da Lei nº 8.000/94)



OAB

REGISTRADO

ASSINATURA

Confere-se Original
 Marcos Lima
 2.745.875-05

CURRICULUM VITAE**JORGE ELIAS MENEZES TELES****DADOS PESSOAIS**

END: Avenida Capitão Joaquim Martins Fontes, nº 820 – Residencial Joao Francisco da Cunha, apt. 302 – Bairro Farolândia / Aracaju – Sergipe.

DATA DE NASCIMENTO: 14/12/1979

ESTADO CIVIL: CASADO

CONTATO FONE: (79) 99942-1044 / 3246-3453

E-mail: jorge@tcbadvocacia.com.br

jorge@consultoriaestrategia.com.br

FORMAÇÃO

CURSO SUPERIOR COMPLETO: Direito (FaSe) / Advogado (OAB nº 8334)

CURSO SUPERIOR INCOMPLETO: Contabilidade (Universidade Federal de Sergipe – UFS)

CURSANDO: MBA em Gestão de Projetos (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

OUTROS CURSOS E SEMINÁRIOS

- Escola Virtual da CGU “Licitações e Contratos Administrativos” – Carga Horária: 40 horas – 30 de novembro de 2010 - Controladoria Geral da União;
- Inovação em Tecnologia Educacional “Aprenda SICONV online” – Carga Horária: 40 horas – realizado no período de 26/09/2011 a 25/10/2011 – Educmedia;
- Educação Sebrae “Ambientação” – Carga horária: 03 horas – realizado no período de 26/02/2012 a 31/12/2012 – Sebrae;

- Educação Sebrae “Aprender a Empreender” – Carga horária: 16 horas – realizado no período de 28/03/2012 a 26/04/2012 – Sebrae;
- Educação Sebrae “MEG – Primeiros Passos para a Excelência” – Carga horária: 12 horas – realizado no período de 04/05/2012 a 02/06/2012 – Sebrae;
- Escola Virtual da CGU “Controle Social do FUNDEB – 9º edição” – Carga horária: 20 horas – realizado no período 06/11/2012 a 27/11/2012 – Controladoria Geral da União (CGU);
- Programa Nacional de Capacitação das Cidades “Programa de Formação em Gestão de Projetos Urbanos em parceria com a Escola Nacional de Administração e a Caixa Econômica Federal com carga horária de 20 horas – realizado nos dias 12/08/2013 a 30/12/2014 – Ministério das Cidades;
- Direito Eleitoral “Curso Prático de Direito Eleitoral” – Carga horária de 20 horas – realizado nos dias 16 e 17 de julho de 2016 – Portal Ciclo;
- Direito Eleitoral “Direito Eleitoral: Eleições Municipais 2016” – Carga horária: 12 horas – realizado nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2019 – OAB/ Sergipe;
- CFEM “ CFEM e Encargos Especiais da Mineração” – Carga horária de 24 horas – realizado nos dias 22, 23 e 24 de Agosto de 2016 – Instituto Minere. Belo Horizonte/ MG;
- 3º Seminário Internacional “Convivência com o semiárido” – realizado nos dias 03 e 04 de novembro de 2016 – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IABS) e Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura do estado de Alagoas. Piranhas / Alagoas;
- Evento Erpac – Palestrante do Tema “Convênios, o caminho para a Gestão de Excelência” – ocorrido em 17 de novembro de 2016. Aracaju/ Sergipe;

- Evento FAMES – Palestrante do Tema “Construindo o futuro: os caminhos para uma gestão pública eficiente” – ocorrido em 02 de Dezembro de 2016. Aracaju/Sergipe;
- Orzil “Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC” – Carga horária: 16 horas – realizado em 25 e 26 de Abril de 2017. Brasília / DF;
- Dale Carnegie Training – Certificate of Achievement Dale Carnegie Course / Class 11 – 30 de maio de 2017;
- Falconi Consultores “Gestão para Resultados” – carga horária: 24 horas – realizado no período de 25 a 27 de junho de 2018. Brasília/DF;
- Escola GP “Curso Preparatório Presencial para as certificações do PMI, PMP e CAPM na 6ª edição do Guia PMBOK – Carga horária: 40 horas – realizado em agosto de 2018 - CPMA / PMI Sergipe;
- Estratégia Consultoria “Ciclo de Apresentações PMBOK – Tema: Grupo de Processos Planejamento e Desenvolver plano de Gerenciamento de Projetos” – realizado em 22 de abril de 2019. Estratégia Consultoria Técnica;
- 14º Congresso Brasileiro de Gestão, Projetos e Liderança – realizado em 20 a 22 de Maio de 2019. Project Management Institute – São Paulo Chapter. Campinas/ São Paulo;
- 14º PMI – Painelista - “Contribuição à comunidade sergipana de 11º Happy Hour do PMI-SE” realizado em 29 de maio de 2019;
- 7º Congresso Sergipano de Gestão, Projetos e Liderança – realizado em 23 de novembro de 2019 – carga horária: 06 horas. Project Management Institute – Sergipe Chapter.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Assistente Administrativo – Concursado

Fiscal de Tributos – Concursado
Chefe do Departamento de Pessoal
Secretário de Administração
Secretário Geral
Assessor da Comissão de Licitação
Presidente da Comissão de Licitação
Gerente Municipal de Convênios
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA
Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
Presidente da Comissão de Licitação
Pregoeiro

Gerente Municipal de Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Consultor Técnico em Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Consultor Técnico em Convênios

ASSOCIAÇÃO SR. PAULO DOS SANTOS DE AGRICULTORES E MORADORES DO POVOADO CURRALINHO – Município de Nossa Senhora Aparecida

Elaboração de Projeto do PNHR – 45 Casas

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO TABULEIRO – Município de Arauá

Elaboração de Projeto do PNHR – 50 Casas

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO CONTENDAS – Município de Carira

Elaboração de Projeto do PNHR – 50 Casas

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO LAGOA PRIMEIRA – Município de Gararu

Elaboração de Projeto do PNHR – 50 Casas

ASSOCIAÇÃO MALHADOR PARA TODOS – Município de Malhador

Elaboração de Projeto do PNHR – 50 Casas

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CRUZ DO CONGO E ADJACÊNCIAS – Município de Capela

Elaboração de Projeto do PNHR – 50 Casas

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SERRÃO – Município de Ilha das Flores

Elaboração de Projeto do PNHR – 50 Casas

ASSOCIAÇÃO UM LUGAR AO SOL – Município de Japaratuba

Elaboração de Projeto do PNHU – 1000 Casas

ATIVIDADES DE CONSULTORIA DESENVOLVIDAS

Operacionalização do Siconv – Elaboração da proposta, acompanhamento da execução e prestação de contas final.

Gestão de Projetos

Operacionalização de Propostas do Sistema Fundo a Fundo do Ministério da Saúde

Operacionalização do SIMEC do Ministério da Educação

Elaboração de Prestações de Contas

Captação de Recursos

Acompanhamento e Regularização do CAUC

Prestação de Contas de Recursos do PNAE e PNATE

Elaboração e Gestão de Projetos do Minha Casa Minha Vida (PMCMV E PNHR)

Operacionalização de Sistema do PAC

Elaboração de propostas para os Ministérios: das Cidades, Cultura, Turismo, Saúde, Integração Nacional, Desenvolvimento Social, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Desenvolvimento Agrário, Pesca.

Realização de Planejamento estratégico

Realização de Planejamento para a Elaboração de Lei Orçamentária e Plano Plurianual.

Aracaju, 12 de dezembro de 2019.

Jorge Elias de Menezes Teles



Confere
 Mateus Lima
 CPF: 745.875-05

**DECRETO
 DE 01 DE MARÇO DE 2.001**

Nomeia Jorge Elias de Menezes Teles, para o cargo de Chefe do Setor Pessoal – Diretor de Departamento, símbolo CC-3, do quadro de funcionários comissionados da Prefeitura Municipal de Areia Branca e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Item XI do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, e considerando a legislação quanto a cargo em comissão resolve,

NOMEAR

Art. 1.º - JORGE ELIAS DE MENEZES TELES, portador do RG n.º 1.337.782 SSP/SE, para exercer o cargo de Chefe do Setor Pessoal – Diretor de Departamento, símbolo CC-3 do quadro de funcionários comissionados da Prefeitura Municipal de Areia Branca.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, 01 DE MARÇO DE 2001.

Jose Nivaldo de Carvalho
JOSE NIVALDO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

PORTARIA N.º 111/2002
DE 02 DE MAIO DE 2002.

NOMEIA MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores JORGE ELIAS MENEZES TELES, MARIA LUIZA CAMPOS DA SILVA e MARIA ALDACI DOS SANTOS, para constituírem a Comissão de Licitações, desta Prefeitura, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo.

PARAGRAFO ÚNICO - Nas suas ausências ou impedimento, o Presidente será substituído pelo membro MARIA LUIZA CAMPOS DA SILVA.

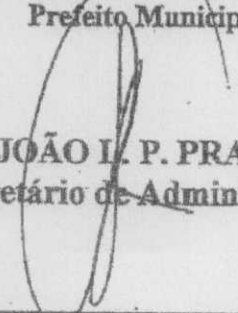
Art. 2.º - A Comissão poderá através do seu presidente, requisitar, servidores desta prefeitura, para auxiliar os serviços administrativos; bem como solicitar assessoramento técnico, sempre que julgar necessário

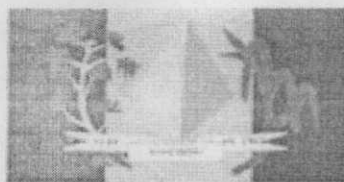
Art. 3.º - As atividades da Comissão de Licitações reger-se-ão pela Legislação correlata, em vigor, não cabendo aos seus membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4.º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Areia Branca, 02 de maio de 2002.


JOSÉ NIVALDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JOÃO I. P. PRATA
Secretário de Administração



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

Confere Original
Margarita Lima
CPF: 02.745.875-05

PORTARIA
DE 01 DE ABRIL DE 2004

NOMEIA PARA O CARGO
DE FISCAL DE TRIBUTOS,
JORGE ELIAS MENEZES
TELES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art 67, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o art. 87 inciso II da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público n.º 01/2001, homologado pelo Decreto n.º 104/2002, de 24 de abril de 2002, para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Areia Branca;

RESOLVE:


Art. 1.º - Nomear o(a) Sr.(a) **JORGE ELIAS MENEZES TELES**, portador(a) do CPF n.º 000.147.465-06, e C.I. n.º 1.337.782 SSP SE para exercer o Cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, aprovado(a) no Concurso Público 01/2001.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

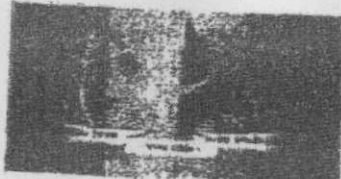
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA,
01 DE ABRIL DE 2004.


JOSÉ NIVALDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17, Centro – CEP 49580-000 Areia Branca-SE
Tel.: (79) 288-1707 Fax.: (79) 288-1189



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

Confere Original
Mateus Lima
CPF 000.745.875-05

PORTARIA N.º 304 /2005
DE 01 DE AGOSTO DE 2005

Nomeia para cargo em comissão,
JORGE ELIAS MENEZES TELES,
Assessor Especial, símbolo CCE-02.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidos nos termos do art. 67 inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Legislação quanto ao cargo em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o(a) Sr(a). **JORGE ELIAS MENEZES TELES**, portador (a) do CPF 000.147.465-06, RG n.º 1.337.782 SSP SE, para o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CCE-02.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário

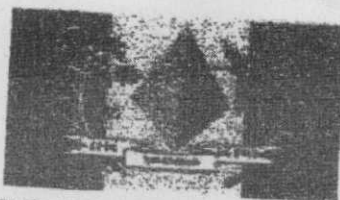
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, 01 DE AGOSTO DE 2005.

ASCENDINO DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

LUCIO H. M. DA MOTTA
Secretário de Administração

Declaramos que o presente documento foi fixado no quadro de aviso desta Prefeitura.

Alexsandra Virginia C. Barros
Alexsandra Virginia C. Barros
Diretora de Departamento-CCE-03



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

PORTARIA N.º 201 /2005
DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Exonera de cargo em comissão JORGE ELIAS MENEZES TELES, Assessor Especial, Símbolo CCE-02.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidos nos termos do art. 67 inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Legislação quanto ao cargo em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar, o Servidor **JORGE ELIAS MENEZES TELES**, portador (a) do CPF n.º 000.147.465-06, RG n.º 1.1337.782 SSP SE, do cargo em comissão de *Assessor Especial, Símbolo CCE-02*.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

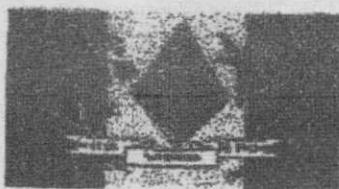
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, 30 DE AGOSTO DE 2005.

Ascendino de Sousa Filho
ASCENDINO DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

Declaramos que o presente documento foi fixado no quadro de aviso desta Prefeitura

Alessandra Virginia C. Barros
Alessandra Virginia C. Barros
 Diretora de Departamento-CCE-03



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

PORTARIA N.º 202/2005
DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Nomeia para cargo em comissão,
JORGE ELIAS MENEZES TELES,
Secretário Municipal de Administração,
símbolo CCE-01.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidos nos termos do art. 67 inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Legislação quanto ao cargo em comissão:

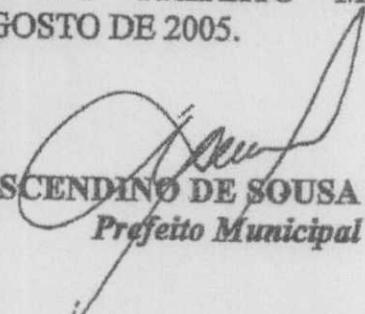
RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o(a) Sr(a). JORGE ELIAS MENEZES TELES, portador (a) do CPF 000.147.465-06, RG n.º 1.337.782 SSP/SE, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, símbolo CCE-01.


Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, 30 DE AGOSTO DE 2005.


ASCENDINO DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

Declaramos que o presente documento foi fixado no quadro de aviso desta Prefeitura.


 Alessandra Virginia C. Barros
 Diretora de Departamento-CCE-03



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura de Areia Branca

PORTARIA N.º 614/2007
DE 02 DE JANEIRO DE 2007

NOMEIA MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores MARIA JOSÉ OLIVIERA SANTOS, Professora; JORGE ELIAS MENEZES TELES, Fiscal de Tributos e GILSON DE SANTANA ANDRADE, Motorista, para a Comissão de Licitações, desta Prefeitura, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas suas ausências ou impedimento, o Presidente será substituído pelo membro JORGE ELIAS MENEZES TELES.

Art. 2.º - A Comissão poderá, através do seu presidente, requisitar servidores desta prefeitura para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que julgar necessário.

Art. 3.º - As atividades da Comissão de Licitações reger-se-ão pela Legislação correlata em vigor, não cabendo aos seus membros qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4.º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Areia Branca, 02 de janeiro de 2007.

Ascendino de Sousa Filho
ASCENDINO DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Praça Jovimiano Freire de Oliveira, 17, Centro - Areia Branca - Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax: (079) 3288 - 1189



Confere com Original
Matemática
CPF: 45.878-05

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

PORTARIA N.º ____/2008
DE 02 DE JUNHO DE 2008

Exonera a pedido do cargo em comissão,
JORGE ELIAS MENEZES TELES,
Secretário de Administração - CCE-
01.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidos nos termos do art. 67 inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Legislação quanto ao cargo em comissão:

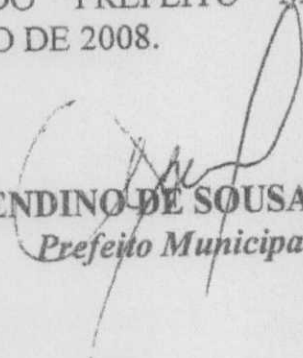
RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido o (a) Sr. (a) **JORGE ELIAS MENEZES TELES,** portador (a) do CPF nº. **000.147.465-06,** do cargo em comissão de **Secretário de Administração - CCE-01.**

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, 02 DE JUNHO DE 2008.


ASCENDINO DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal



Confere o original
Mateus Lima
CPF: 745.875-05

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

PORTARIA N.º 224/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Concede Licença Prêmio ao Servidor
JORGE ELIAS MENEZES TELES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidos nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Licença Prêmio pelo período de 03(três) meses o (a) Servidor (a) **JORGE ELIAS MENEZES TELES**, Fiscal de Tributos, portadora (o) do CPF nº. 000.147.465-06.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

ASCENDINO DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17, Centro - Areia Branca - Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (079) 3288 -1189



Confere...
Mater...
Lima
745.875-05

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº /2009
DE 02 DE JANEIRO DE 2009

Nomeia para cargo em
provimento em comissão,
Diretor da Divisão de
Integração ao Trabalho -
Símbolo CC-2 - o Sr.
Jorge Elias Menezes
Teles.


A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no
uso das suas atribuições legais, e de acordo com o art. 47,
IX, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomeia o Sr. JORGE ELIAS MENEZES
TELES, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de
DIRETOR DA DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO AO TRABALHO, Símbolo CC-2,
da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na
data da sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DA PREFEITA, ESTADO DE SERGIPE, em 02 de Janeiro
de 2009.


GILMA ARAUJO SANTOS CHAGAS

PREFEITA MUNICIPAL



Confere com Original
Materia de Ass. Lima
CPF: 1748.875-05

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura de Areia Branca

PORTARIA
DE 01 DE ABRIL DE 2009

Concede Licença sem
vencimento ao Servidor
JORGE ELIAS MENEZES
TELES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem vencimento pelo período de
01(ano) o (a) Servidor (a) JORGE ELIAS MENEZES TELES, Fiscal
de Tributos, portador (a) do CPF nº. 000.147.465-06.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA
BRANCA, 01 DE ABRIL DE 2009.

Agrepino An Delino Santos
AGREPINO ANDELINO SANTOS
Prefeito Municipal

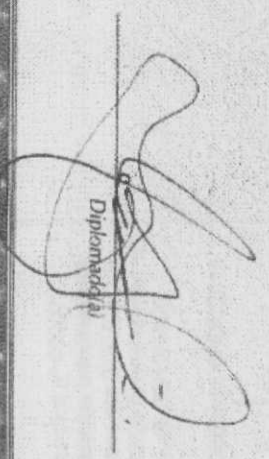
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Praça Joviniano Freire de Oliveira nº17 - Centro - Areia Branca SE CEP:49.580-000
CPNJ:13.100.995/0001-04

190007

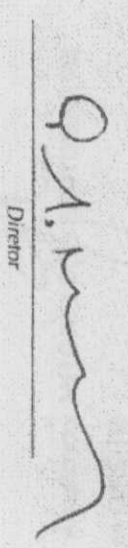
FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 31/07/2014, confere o título de BACHAREL (A) EM DIREITO a JORGE ELIAS MENEZES TELES, cédula de identidade nº 1337782, órgão expedidor SSP/SE, nascido(a) em 14/12/1979, natural SERGIPE, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 07 de Julho de 2015


Diplomado(a)




Diretor

Escola Virtual da CGU

CONTEÚDO:

Módulo Licitações:

Legislação aplicável

Princípios

Modalidades de Licitação

Procedimentos

Homologação e Adjudicação

Dispensa, inexigibilidade,

anulação e revogação

Módulo Contratos Administrativos:

Características dos contratos

Formalização dos contratos

Clausulas essenciais

Garantias, prazos, vigência,

publicação, modalidades, execução

e irregularidades dos contratos

CERTIFICADO

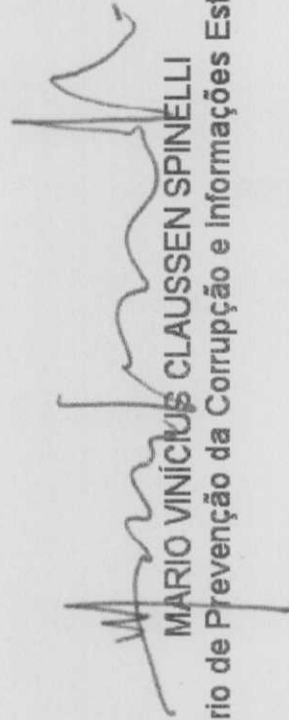
A Escola Virtual da CGU certifica que

Jorge Elias Menezes Teles

participou do curso "Licitações e Contratos Administrativos",
oferecido pela Controladoria-Geral da União,
totalizando 40 horas de estudo.

Brasília, 30 de novembro de 2010

Autenticação: lmykqCzxGd


MARIO VINÍCIUS CLAUSSEN SPINELLI

Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas


Embaixada do
Reino Unido
no Brasil
Embaxada Britânica

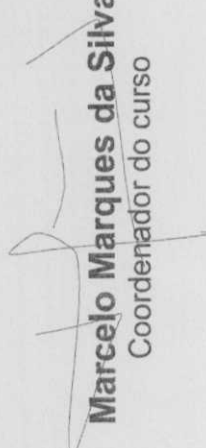
Controladoria-Geral
da União

000063

Certificado

Certificamos que **Jorge Elias Menezes Teles**, concluiu com aproveitamento o curso **Aprenda Siconv online**, com duração de 40 horas, realizado no período de 26/09/2011 a 25/10/2011.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2011.


Marcelo Marques da Silva
Coordenador do curso

Digitalbook Ensino e Tecnologia – Ltda.
CNPJ: 10.213.739/0001-35
Brasília-DF

Confere
Marcelo Marques da Silva
CPF: 145.875-05

Educação Sebrae

aprender sempre é um bom negócio

Certificado

Certificamos que **Jorge Elias Menezes Teles** participou do curso online **Ambientação** no período de **26/02/2012 a 31/12/2012** com a carga horária de **3 hora(s)**.

O percentual de conclusão foi de **100,00%**.

Brasília, **15 de Abril de 2012**


SEBRAE
Perceiro dos brasileiros



Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho
Diretor-Presidente

Para consultar a autenticidade do seu certificado acesse o link abaixo:
<http://www.ead.sebrae.com.br/?AT=4B4C233E234FB5F199C6C97F4B305C6256FE>

00065

Confere com
Arquivo
5-05

Educação Sebrae

aprender sempre é um bom negócio

Certificado

Certificamos que **Jorge Elias Menezes Teles** participou do curso online **AE Aprender a Empreender** no período de **28/03/2012 a 26/04/2012** com a carga horária de **16 hora(s)**.
O percentual de conclusão foi de **100,00%**.

Brasília, 15 de Abril de 2012

SEBRAE
Parceiro dos brasileiros



Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho
Diretor-Presidente

Para consultar a autenticidade do seu certificado acesse o link abaixo:
<http://www.ead.sebrae.com.br/?AT=4B4C233E234FB5F199C6C97E4B305C625BF9>

Confere original
Mater
Lima
745.375 - 05



00066

Educação Sebrae

aprender sempre é um bom negócio

Certificado

Certificamos que **Jorge Elias Menezes Teles** participou do curso online **MEG - Primeiros Passos para a Excelência** no período de **04/05/2012 a 02/06/2012** com a carga horária de **12 hora(s)**.
O percentual de conclusão foi de **100,00%**.

Brasília, 26 de Maio de 2012

SEBRAE
Parceiro dos brasileiros

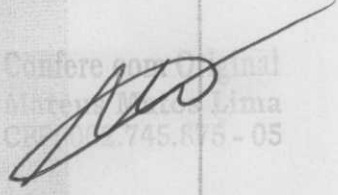


Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho
Diretor-Presidente

Para consultar a autenticidade do seu certificado acesse o link abaixo:

<http://www.ead.sebrae.com.br/?AT=4B4C233E234FB5F199C6C47A4B305D655BFA>

Confere-se autenticidade
Material de Apoio
CNPJ 07.458.875-05



290007